



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN N° 30/2019

Processo: CF-05828/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta 030-2019 - CDEN

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Propõe Edital de Patrocínio para Congresso anual das Entidades de Classe

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Palmas, Tocantins, nos dias 15 e 16 de setembro de 2019, propõe:

a) Situação Existente

O Colégio de Entidades Nacionais, constituído pelas entidades nacionais representativas das profissões jurisdicionadas pelo Sistema Confea/Crea e credenciadas junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, é um fórum consultivo voltado para debater assuntos de interesse das profissões, propor normativos de interesse geral das profissões; e para discutir políticas de formação, especialização e atualização de conhecimentos.

b) Propositura

Que o Confea promova um edital de patrocínio, para que as entidades de classe devidamente registrada no CDEN possam realizar evento nacional/internacional, independente da data de realização, desde que no exercício do ano vigente e independente de já ter sido contemplada com edital de patrocínio para a realização de outros eventos.

Atribuindo valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) seguindo as mesmas regras do edital de patrocínio vigente.

c) Justificativa

O Colégio de Entidades Nacionais, como fórum consultivo do Sistema, percebe que as entidades não conseguem participar dos Editais de Patrocínio para a realização do seu evento anual, pois em muitos casos seus eventos são realizados em outubro. Como os editais de patrocínio do Confea em geral, preveem prazos anteriores a outubro (exemplo: Edital 001/2018: prazo até agosto e Edital 2019: prazo vai até julho).

Além disso, muitos estudantes participam destes eventos, sendo a participação da Academia muito importante para se a miscigenação do conhecimento, preparando o acadêmico para o mercado e trazendo para os já formados os estudos e pesquisas mais recentes.

d) Fundamentação Legal.

Lei nº 5.194/1966.

Lei nº 6.496/1977.

e) Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à CAIS para análise e manifestação.

Eng. Agrícola Valmor Pietsch - Presidente da ABEAG

Coordenador do CDEN



Documento assinado eletronicamente por **Valmor Pietsch (335.501.829-53)**, Usuário **Externo**, em 09/10/2019, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255707** e o código CRC **2731E35D**.